



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 723

00005 ETIQUETA



CD/16825.66021-60

DATA  
04/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, de 2016

AUTOR  
Deputado Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o artigo 2º à Medida Provisória n. 723, de 29 de abril de 2016, e renumere-se o seu art. 2º:

Art. 2º A [Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 .....

§ 3º *Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, com a observância da condição de pagamento direto ao beneficiário, sem intermediação.*” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende acrescentar o artigo 2º à Medida Provisória n. 723, de 2016, de modo a garantir que os médicos participantes do Programa Mais Médicos recebam integralmente o valor da bolsa a que fazem jus, sem qualquer intermediação e retenção pelo governo do país de origem ou de organismo internacional.

Há informações de que médicos intercambistas cubanos são contratados por meio de um acordo entre o Governo brasileiro, a Organização Panamericana da Saúde e Cuba, e recebem menos de 25% do salário pago aos outros integrantes do programa. O governo brasileiro repassa à Opas mais de R\$ 10 mil por médico, por mês; o dinheiro vai para uma empresa ligada ao Ministério da Saúde de Cuba, que, por contrato, faz o pagamento. Os cubanos recebem, por mês, US\$ 1 mil, e só podem usar, no Brasil, US\$ 400. O restante fica retido pelo governo de

Cuba.

Como não se sabe a destinação da diferença entre o que o Brasil repassa e o que é efetivamente pago aos cubanos, o Ministério Público Federal impetrou ação civil pública e ação popular, que tramitam na Justiça Federal, argumentando que há um claro descontrole sobre o que efetivamente tem sido feito com o dinheiro brasileiro.

Com vistas a evitar tais abusos e a garantir a equidade de tratamento entre todos os bolsistas do programa, consideramos de suma importância a inclusão de proibição expressa da intermediação no pagamento das bolsas.



CD/16825.66021-60

Deputado Weverton Rocha  
PDT/ MA

Brasília, 4 de maio de 2016.